



PARECER Nº

VOTO EM SEPARADO PARA AS SEGUINTE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Após análise do Projeto de Lei nº 59/2026, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente, apresento **PARECER CONTRÁRIO**.

O projeto tem por objeto a abertura de créditos adicionais especiais destinados a diversas dotações orçamentárias da Administração Municipal. Dentre as alterações propostas, destaca-se a abertura de crédito no valor de R\$ 6.631.678,25, tendo como fonte de recursos a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), destinada a despesas vinculadas ao Setor de Vias Públicas.

A destinação dos recursos provenientes da CIP deve observar o disposto no art. 149-A da Constituição Federal, que vincula sua arrecadação ao custeio do serviço de iluminação pública, não se tratando de receita de livre aplicação pelo Município.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 666.404/SP (Tema 696 da Repercussão Geral), reconheceu a constitucionalidade da utilização dos recursos da CIP/COSIP para o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, justamente por se tratarem de despesas relacionadas diretamente à finalidade constitucional da contribuição.

Embora a Lei Municipal nº 6.208/2023 mencione a expressão “demais bens públicos”, entendo que tal previsão deve ser interpretada de forma restritiva e em conformidade com o art. 149-A da Constituição Federal, abrangendo apenas despesas vinculadas ao serviço de iluminação pública, tais como implantação, manutenção, modernização, eficiência e expansão do sistema.

Ressalto que votei contrário ao Projeto de Lei que originou a Lei Municipal nº 6.208/2023, por entender que a ampliação das hipóteses de utilização dos recursos da CIP para além das finalidades constitucionalmente previstas poderia configurar afronta à Constituição Federal.

Além disso, existem apontamentos de órgãos de controle quanto à utilização dos recursos da CIP/COSIP para custear despesas de consumo de energia elétrica de prédios públicos, por se tratar de despesa distinta do serviço de iluminação pública.

Dessa forma, considerando que o Projeto de Lei nº 59/2026 não demonstra de maneira clara e expressa que os recursos provenientes da CIP serão utilizados exclusivamente nas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



finalidades constitucionalmente admitidas, e mantendo o entendimento anteriormente manifestado sobre a matéria, **manifesto parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 59/2026.**

Sala das Comissões, 17 de julho de 2026

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4B6P5E2351VC9WNG>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4B6P-5E23-51VC-9WNG